

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT BELÉM  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6589**

O Coordenador da CERAT Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 01200982000346-5, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: IMPERIAL BELEM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

Inscrição Estadual: 15.256.385-7

Audidores Fiscais solicitantes: Raimundo Nonato da Silva Wanzeler e Jose Mauricio Nery da Costa

Documentos solicitados:

-COMPROVANTE DE ENTREGA – DIF COMÉRCIO EXTERIOR  
- COMPROVANTE DE ENTREGA – DVA (DECLARAÇÃO DO VALOR ADICIONADO)

-CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

-DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

-DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

-LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

-LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE

OCORRENCIAS

-MEMORANDO EXPORTAÇÃO

-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

-REGIME ESPECIAL

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 12/2006 até 04/2007

Local p/ entrega da documentação: CERAT/Belém - Av. Gentil Bittencourt, 2566, 1º andar - São Brás - Fone: 3039-8500.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da CERAT Belém

**PORTARIAS DO IPVA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6580**

**PORTARIA N.º1563-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 0420097300064493/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Marinho Ferreira

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93469354

**PORTARIA N.º1564-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300026177/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Miranda da Cruz Filho

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83341210

**PORTARIA N.º1565-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300030794/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ronivaldo Oliveira Ribeiro

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201G73239859

**PORTARIA N.º1566-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300030840/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Cezar Cardoso Pinto Ribeiro

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93453239

**PORTARIA N.º1567-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031278/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Max Wilhame Borges da Silva

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Pas/Automovel 9BD17164LA5448181

**PORTARIA N.º1568-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031235/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Nunes Cristino

Marca Tipo Chassi  
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372055986

**PORTARIA N.º1569-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031227/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leude de Jesus Martins Soares

Marca Tipo Chassi  
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX Pas/Automovel 9BFZF26P078489975

**PORTARIA N.º1571-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031189/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leontino Rodrigues Bandeira

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822564712049

**PORTARIA N.º1572-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031120/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Roberto Mendes de Sousa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A63178243

**PORTARIA N.º1573-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031111/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leno Afonso do Mar Gonçalves

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73240983

**PORTARIA N.º1574-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300031090/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Fernandes Chaves

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G95289723

**PORTARIA N.º1575-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300012850/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osvaldo da Conceição Miranda de Souza

Marca Tipo Chassi  
TOYOTA/COROLLA SEG18VVT Pas/Automovel 9BR53ZEC238501402

**PORTARIA N.º1576-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 0620097300022682/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art 150 inc vi,"c" da cf/88 c/c art.14 ctn

Interessado: Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba

Marca Tipo Chassi  
GM/CLASSIC SPIRIT Pas/Automovel 9BGSN19109B269662

**PORTARIA N.º1577-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300029281/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99

Interessado: Abrigo João de Deus

Marca Tipo Chassi  
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWGF07X46P015025

**PORTARIA N.º1578-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300020250/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Marcia Landi Giordano

Marca Tipo Chassi  
GM/CELTA 2P LIFE Pas/Automovel 9BGRZ08908G263340

**PORTARIA N.º1579-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300028579/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99

Interessado: Prelazia de Itaituba

Marca Tipo Chassi  
MMC/L200 OUTDOOR Esp/Camionete 93XHNK7409C851666

**PORTARIA N.º1580-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/06/2009 -  
PROC N.º 1920097300029303/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99

Interessado: Abrigo João de Deus

Marca Tipo Chassi  
VW/SAVEIRO 1.6 TITAN Car/Camionete 9BWK805W49P091980

tarf - acórdãos

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6534**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 2111 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4723 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 202006730001543-2/AINF N. 13011). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o crédito tributário quando, após diligência, o próprio auditor fiscal autuante afirma da impossibilidade de anexar aos autos prova material. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/06/2009.

ACORDAO N. 2112- 1a. CPJ. RECURSO N. 4737 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510003811-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, acatando resultado de diligência fiscal, excluiu da autuação valores, comprovadamente indevidos, por ocasião do levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/06/2009.

ACORDAO N. 2113- 1a. CPJ. RECURSO N. 4663 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510014401-7) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. . EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome

se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2009.

**TARF - ACÓRDÃOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6536**

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N. 2143- 2a. CPJ. RECURSO N. 4544 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510015616-3) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. É contribuinte do IPVA o proprietário do veículo para efeitos de direito, a pessoa física ou jurídica, cujo o nome conste no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 3. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, artigo 123 do CTN. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que haja formalização da transferência de propriedade por meio de documento próprio junto ao órgão competente. 5. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA E CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N. 2144- 2a. CPJ. RECURSO N. 4406 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082005510000166-7) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Há que se reformar a decisão singular quando comprovado nos autos a falta de recolhimento de ICMS, apurado mediante levantamento fiscal, que tenha por base diferenças apontadas entre os relatórios do FILAX e os registros fiscais do contribuinte. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, sendo que, de ofício, reduz-se o crédito tributário, acatando-se a diligência realizada nos autos. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão n. 2145 - 2ª cpj - RECURSO N. 4634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012008730018438-5). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Exclusão do SIMPLES NACIONAL. 2. As controvérsias relativas à exclusão de ofício do Simples Nacional devem ser apreciadas à luz da Lei n. 6.182/89 que cuida do procedimento administrativo tributário no Estado do Pará. 3. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário simples nacional que comprovadamente exerce atividade econômica vedada de participação no programa consorte o art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, normatizado pela Resolução CGSN n. 06/2007. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/89. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2009.

ACORDAO N. 2146- 2a. CPJ. RECURSO N. 4638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000261-7) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo AINF que apresenta incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a penalidade aplicada. 3. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar nulo o AINF. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2009.

ACORDAO N. 2147- 2a. CPJ. RECURSO N.4600 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 09251000076-4) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A compensação de créditos acumulados segue rito próprio, não constituindo nulidade de AINF a pendência em sua deliberação. 3. Omissão de saídas, apuradas por meio de levantamento específico, constitui infringência à legislação vigente, sujeitando o contribuinte às sanções legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2009.

ACORDAO N. 2148- 2a. CPJ. RECURSO N. 4558 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122005510000133-1) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Há que se decretar a nulidade do AINF, por vício de consentimento, quando verificado que a ação fiscal extrapolou período definido em ordem de serviço. 3. Decisão em preliminar pela nulidade do AINF. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 02/06/2009.